



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 2025



RELATÓRIO

PROCESSO N° 247 DE 2025

Conforme estabelece o artigo 35 e 37, combinado com artigo 45 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o presente Relatório referente ao Projeto de **Decreto Legislativo nº 34 de 2025**, de autoria do Vereador Everton Bombarda.

Atua como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. Exposição da Matéria

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo nobre Vereador Everton Bombarda, cujo propósito é conceder ao Senhor **Aldo Sérgio de Freitas** a honraria de Título de Cidadão Mogimiriano, nos termos da Lei Complementar nº 69, de 8 de abril de 1998.

A justificativa que fundamenta a proposição delineia trajetória profissional e pessoal marcada pelo empreendedorismo, dedicação ao setor farmacêutico e relevante contribuição ao desenvolvimento econômico, social e comunitário de Mogi Mirim. O proposto homenageado, empresário consolidado e atuante há mais de três décadas, demonstra forte vínculo com o município, notadamente por meio de iniciativas que geram empregos, fortalecem o comércio local e impulsionam ações de responsabilidade social.

Referida honraria busca reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular. Conforme nos ensina Isaac Newton Carneiro:

“Os títulos honoríficos ou honrarias são homenagens que usualmente parlamentos fazem, através de um procedimento colegiado, com objetivo de publicamente tornar uma pessoa, uma data, um local ou fato histórico memorável. O conceito de honraria está ligado à ideia de designação de honra, de destaque, de valor moral elevado em relação ao conjunto da sociedade” (cf. in Manual de Direito Municipal Brasileiro, P & A Editora, Salvador, 2016, p. 576) (grifo nosso).

Já De Plácido e Silva explica que o vocábulo honorário é: “Derivado o latim



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 2025



honorarius, de honor, originariamente quer significar tudo que é feito ou dado por honra, assim, sem qualquer idéia pecuniária. É o que é dado gratuitamente, a título honorífico, com honras, mas sem emolumentos ou pensão” (cf. in Vocabulário Jurídico, 27^a edição, Forense, Rio de Janeiro, 2008, p. 688).

Nesta toada, destaca-se o notório interesse local exigido para que a propositura tenha iniciativa municipal, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Já no tocante à iniciativa, conforme artigo 32, inciso XVII da Lei Orgânica, a concessão do Título de Cidadão Mogimiriano é de competência privativa da Câmara Municipal. Neste mesmo sentido, o artigo 1º, §2º da Lei Complementar n.º 69 de 08 de abril de 1998 prevê que somente o Poder Legislativo poderá conceder o Título de Cidadão Mogimiriano.

Portanto, e uma vez tendo sido apresentada a proposta pelo Vereador Márcio Evandro Ribeiro, não se vislumbra, vício de iniciativa na medida.

No que tange à formalidade, denota-se que o artigo 144, §1º, inciso IV da Resolução n.º 279/2010 prevê que a concessão de Título de Cidadão Mogimiriano constitui matéria de projeto de decreto legislativo. Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Decreto legislativo é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. [...] Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do Município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernentes a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação da remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 18^a ed., Malheiros, São Paulo, 2017, p. 696).

Nesse sentido, tem-se a orientação verificada no Manual Prático do Cepam: “É,



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 2025



pois, por meio decreto legislativo que concedem títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas” (cf. in O Processo e a Técnica Legislativa Municipal, 2^a ed., Imprensa Oficial, São Paulo, 2001, p. 46). Portanto e se tratando de projeto de Decreto Legislativo, encontra-se atendido o regramento regimental.

Diante de todo o exposto, denota-se que a propositura não possui vícios legais ou constitucionais.

Por sua vez, destaca-se que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária inerente e necessária para realização do evento, desde que respeitados os Princípios Constitucionais da Razoabilidade, Moralidade e principalmente Economicidade.

As despesas deverão ser realizadas em conformidade com os entendimentos pretéritos já exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dentro dos limites orçamentários da Casa.

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, sendo compatível com as finanças públicas. Opino pela emissão de **parecer FAVORÁVEL**.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento/Relator

PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.^o 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº 34 de 2025



Vereador Wagner Ricardo Pereira

Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes De Oliveira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquette

Presidente

Vereador Marcio Dener Coran

Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KB8-GGPM-0V98-UCDS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1KB8GGPM0V98UCDS>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1KB8-GGPM-0V98-UCDS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1KB8-GGPM-0V98-UCDS